

Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Revogodo pela Lei 617/2007

LEI № 28/93

SÚMULA: ESTABELECE NORMAS SOBRE FIXAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUI.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício de trabalho em condições insalubres, assegura ao servidor a percepção adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário base pago pelo Município.

Art. 2º - O exercício de trabalho em condições de periculosidade, assegura ao servidor um adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base pago pelo Município.

Art. 3º - A caracterização e a classificação da periculosidade e insalubridade far-se-á por profissional da área médica com conhecimento da medicina do trabalho ou engenharia do trabalho, adotando a tabela do Ministério do Trabalho.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

> GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE 1 CÉU AZUL, aos 16 de setembro de 1993.

> > JOÃO CANTRIDES BETTO PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Porona DIA: 17-9-93 PÁGINA: 15